

O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA MG

Ano XII no.1693, quinta-feira, 21 de agosto de 2014 | Edição de hoje - 04 páginas



Motivação, Relações Humanas e Liderança são tema de palestra



Oferecer subsídios para reflexão acerca dos comportamentos adotados nas relações interpessoais e apresentar ferramentas que possibilitem análises e mudanças na dimensão profissional incluindo-se conceitos mais profundos de equipe, liderança, motivação e senso de responsabilidade coletiva. Esse é o objetivo da palestra ministrada pelo professor Aluísio Alves.

Ele destaca que todos são potenciais aliados e por isso não recomenda as famosas “panelinhas” dentro da organização. “Você pode ter mais afinidade com determinados colegas de trabalho, mas nem por isso deve deixar de lado as outras pessoas que trabalham com você. Há muitas panelas nas organizações, é natural do ser humano, mas as pessoas têm que perceber que não podem se fechar”, acrescenta.

O professor diz que para aumentar o seu poder de influência, todos devem extravasar o limite dos grupinhos, estar abertos para conversar com todas as pessoas. A seguir, ele recomenda deixar claros objetivos e prioridades. “Como é possível influenciar alguém para lhe ajudar se essa pessoa não sabe ao menos quais são os seus objetivos?”, questiona. E completa ao dizer que é preciso ser direto na hora de comunicá-los.

“Faça um diagnóstico do mundo das outras pessoas, investigue as características de personalidade, se é uma pessoa mais analítica ou mais expressiva, por exemplo. Faça perguntas, se interesse também por outros aspectos como hobbies, metas, objetivos e preferências diversas”, reitera. Alves lembra que identificar “moedas de troca” também é fundamental. “O que está ao seu alcance e que é interessante para um colega de trabalho”, explica.

Manter os relacionamentos e apostar no networking é mais uma das recomendações do professor. Para ele, é preciso manter alianças e amizades e não per-

der o contato com os conhecidos ao longo da carreira. “Por mais próximo que você tenha sido de alguém, passados vários anos sem contato, o laço se perde”, garante. Segundo o professor, pelo menos uma dessas pessoas pode contribuir com algo de bom. Investir na reciprocidade é mais uma dica. Ele explica que isso significa influenciar através do gesto de dar e receber. “Ajude os outros quando estiver ao seu alcance fazê-lo. Na nossa cultura latina isso é muito importante e dá resultados”, garante. De acordo com o professor, é preciso ser também referência de integridade, uma forma de influência. Ser coerente aumenta o poder de influência sobre os outros justamente por ser uma referência.

“Mantenha-se atualizado”, recomenda. Alves diz que a leitura de livros, jornais, revistas, pesquisas vai fazer com que os outros se interessem em saber opiniões diversas sobre assuntos correntes. E sugere a divisão de conhecimento como uma forma positiva de influenciar pessoas. “Ao perceber que pode ajudar alguém a partir da transmissão do seu conhecimento ou experiência, não se acanhe, diga que está disposto a contribuir”, enfatiza.

Comprometimento. Para ele, a dedicação pode ajudar também, uma vez que uma atuação focada vai fazer com que as pessoas o respeitem mais e com isso aumente a sua influência. Por fim, destaca a contribuição com outras áreas através de idéias e opiniões. “Vale destacar que o primeiro passo é se aproximar das pessoas para conquistar a confiança necessária e poder efetivamente ajudar no que for possível”, finaliza.

texto: Frederico Queiroz | Foto: Valter de Paula

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2014 JULGAMENTO DE RECURSO

A empresa W&M PUBLICIDADE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, com sede na Av. Augusto de Lima, 233, conjunto 1208, bairro centro, na cidade de Belo Horizonte apresentou recurso contra a decisão proferida durante o pregão eletrônico n.º 017/2014, da Câmara Municipal de Uberlândia, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações de avisos de licitações, de emendas à lei orgânica e afins em jornais de grande circulação local, estadual e nacional.

Trata-se de recurso referente ao item 3 do pregão em tela, para publicação em jornal de grande circulação nacional com tiragem mínima de 200.000

mil exemplares dia, com quantidade estimada de 06 avisos.

A Recorrente W&M PUBLICIDADE LTDA EPP concorreu ao item ofertando seus lances juntamente com a Recorrida GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA-EPP, sendo que o melhor lance foi o da empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP no valor global de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) com valor negociado de R\$4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), considerada, portanto, vencedora deste item, conforme consta na ata da sessão pública.

A empresa W&M PUBLICIDADE LTDA EPP apresenta suas razões recursais contra a empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP ao argumento de que esta empresa experimenta situação empresarial irregular, sendo pessoa inidônea pelos seguintes motivos:

- que na sede da sociedade empresária declarada vencedora funciona também a sociedade de nome GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº08.329.433/0001-05 e que esta sociedade ao longo de 8(oito) anos acumulou uma série de advertências, punições e sanções administrativas, oriundas da inexecução total ou parcial de contratos firmados com a administração pública para veiculação de matérias legais e que outras punições emanaram de irregularidades durante o cumprimento do contrato. Anexou xerox de documentos para comprovação das penalidades;

- que GIBBOR BRASIL E GIBBOR PUBLICIDADE possuem o mesmo objeto social, os mesmos administradores e se instalaram no mesmo endereço;

- que a fundação de uma segunda GIBBOR tem o fito de a primeira furta-se dos efeitos das punições sofridas, lesar e fraudar a administração e os cidadãos em geral;

- que a primeira GIBBOR (GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP) ainda está ativa tanto perante a Receita Federal do Brasil, como pela JUCESP. Juntou xerox do 3º instrumento particular de alteração contratual, da consolidação do contrato social e de inscrição e situação cadastral perante a receita federal da GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, e ainda o impresso da certidão simplificada da junta comercial do estado de São Paulo em nome da GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA;

- que pelos motivos acima assinalados houve descumprimento dos princípios da legalidade e isonomia, abuso de personalidade jurídica, sucessão empresarial irregular e intenção da GIBBOR BRASIL em proceder à fraude contra a administração pública.

Pugna, assim a Recorrente pela reforma da decisão com a inabilitação da empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP.

A empresa questionada, GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18876112000176, com sede na Av. Barão de Itapura,

2.294, Edifício Montpellier, na cidade de Campinas, apresentou em sua defesa as seguintes questões:

- que não houve qualquer descumprimento que possa aventar violação a lei e fraude a Administração Pública e a Câmara Municipal de Uberlândia;

- que a empresa GIBBOR está regularmente inscrita e que seu objeto social é descrito pela publicação de editais dos atos oficiais em jornal de grande circulação, imprensa oficial do estado, município e diário oficial da união;

- que é empresa apta, idônea e tem atividade específica voltada à prestação de serviços de publicidade à administração pública;

- que apresentou, por ocasião do certame, toda documentação exigida, participou em igualdade de condições na fase de lances e ofertou a melhor proposta;

- que não houve nenhum dispositivo do Edital que se tenha descumprido;

- que não há abuso da personalidade jurídica e exercício irregular da atividade empresarial, porque a empresa é devida e legalmente constituída e cumpre suas atividades sempre com lisura;

- colaciona jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de que o fato de as informações retiradas no prontuário da junta comercial de Minas Gerais indicarem que duas empresas localizadas em idêntico endereço com semelhante atividade fim não se presume que a última constituída e instalada tenha sucedido a anterior; que a mera correspondência do mesmo nome fantasia e mesmo endereço não enseja o reconhecimento da sucessão.

Feito o breve relatório, passo a decidir:

1. Do cabimento e tempestividade do recurso

A Portaria 187/03, que disciplina a licitação modalidade pregão no âmbito do Poder Legislativo Municipal, prevê em seu art. 12, XXIII que os licitantes devem manifestar a intenção de apresentar recurso ao final da sessão do pregão, podendo juntar os memoriais respectivos até três dias úteis.

A Recorrente, na sessão de julgamento, por meio eletrônico, manifestou formalmente a intenção de recurso e ofereceu as razões dentro do prazo.

Assim, por ser o recurso próprio e tempestivo, segue abaixo a análise das razões invocadas.

2. Da análise das razões do recurso

O Edital Pregão Eletrônico nº017/2014 apresenta em seu item 8, todos os requisitos para habilitação do licitante vencedor.

Ao compulsar os autos, vê-se que a empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA-EPP apresentou de forma regular todos os documentos exigidos para habilitação com toda regularidade fiscal em dia, inclusive da consulta ao SICAF, feita pela Pregoeira, verifica-se que aludida empresa não apresenta nenhuma ocorrência, tampouco impedimento para licitar. Desta feita, não há qualquer

descumprimento legal ou de princípios ou fraude contra este órgão público.

Importante salientar que conforme se observa em ata, houve estabelecimento da competitividade em que ambas, recorrente e recorrida, em igualdade de condições, concorreram com o oferecimento de lances, sendo a empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS a detentora da melhor oferta.

Ademais, a contratação não traz nenhum risco a este órgão público, pois trata-se de prestação de serviços que somente serão pagos na medida em que houver necessidade e após o serviço prestado mediante fiscalização, ou seja, não implica em adiantamento de verbas.

Também impende ressaltar que, esta Casa Legislativa sempre pautou pela preservação do interesse público, portanto, caso a empresa vencedora do certame vier a descumprir qualquer exigência editalícia ou contratual, ou tenha declarado falsamente sobre suas condições de idoneidade, que até o presente momento, pelo fato de não ter havido qualquer descumprimento, se presumem verdadeiras, haverá a abertura de processo administrativo com a consequente punição.

Os procedimentos para tal ensejo se apresentam de forma cristalina nas cláusulas editalícias e contratuais, em especial no item 2.3 do edital em comento, veja: “item 2.3 “A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto nº5.450/2005”.

“Art. 28 “Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

No instrumento contratual tal redação se repete no item 12.2, em que se descumprido ficará a empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberlândia. Assim, como se vê, esta Casa Legislativa está legalmente resguardada contra possíveis aventureiros.

3. Conclusão

À vista do acima alegado, decide o Ordenador de Despesas, nos termos do art. 8.º, inciso II, da Portaria 187/03, negar provimento ao recurso apresentado pela empresa W&M PUBLICIDADE LTDA EPP, ficando assim confirmada a habilitação da empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP.

Uberlândia, 20 de agosto de 2014.

Alexandre Nogueira da Costa
1.º Secretário da Mesa Diretora
Ordenador de Despesas

PORTARIAS

PORTARIA 318/14

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 01 de setembro de 2014, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada:

**SECRETARIA LEGISLATIVA
ESCOLA DO LEGISLATIVO**

**Coordenador da Escola do Legislativo - Cód. CM-07
Eliphelet Cristina Alves da Silva.**

Art. 2º - Fica nomeada a partir de 01 de setembro de 2014, para o cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada:

**SECRETARIA LEGISLATIVA
ESCOLA DO LEGISLATIVO**

**DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO-Cód. CM-03
Eliphelet Cristina Alves da Silva.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de agosto de 2014.

MARCIO NOBRE
Presidente

PORTARIA 319/14

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de setembro de 2014, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Marcio Nobre:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05
Aleandro Silva Ramos.**

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 01 de setembro de 2014, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado:

**PRESIDÊNCIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Chefe do Gabinete da Presidência - Cód. - 03
Aleandro Silva Ramos.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de agosto de 2014.

MARCIO NOBRE
Presidente

**PARTICIPE DAS NOSSAS
LICITAÇÕES**

CONSULTE OS EDITAIS

WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR

OU FAÇA CONTATO

COMPRAS@CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR

(34) 3239-1137 / 3239-1196

PORTARIA 320/14

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de setembro de 2014, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Marcio Nobre:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05
Roberto Manoel Teixeira.

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 01 de setembro de 2014, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, a ser lotado no gabinete do vereador Marcio Nobre:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 07
Roberto Manoel Teixeira.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de agosto de 2014.

MARCIO NOBRE
Presidente

PORTARIA 321/14

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de setembro de 2014, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Marcio Nobre:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 07
Djardes Machado Guimarães.

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 01 de setembro de 2014, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Diretor de Departamento - Cód. CM - 03
Djardes Machado Guimarães.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de agosto de 2014.

MARCIO NOBRE
Presidente



ACOMPANHE A PROGRAMAÇÃO DA TV CÂMARA UBERLÂNDIA
NOS CANAIS 4 (ABERTO) 5 (CABO)
DE SEG A SEX DAS 9H00 ÀS 12H30
SEGUNDAS DE 23H30 ÀS 02H00
TERÇA A SEXTA DE 22H40 ÀS 01H10
SÁBADOS DAS 16H00 ÀS 18H00